



## ATO RECOMENDATÓRIO CONJUNTO Nº 1/2023/MPC-RO/TCE-RO

O **Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia** e o **Procurador-Geral do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia**, no exercício de suas funções, e

CONSIDERANDO que, em 1º de abril de 2021, foi promulgada a Lei n. 14.133/21, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO o contido no processo Sei n. 004364/2022, bem como o teor do Ofício Conjunto n. 2/2022/MPC-RO/TCE-RO (0450818), reiterado pelo Ofício Conjunto n. 3/2022/MPC-RO/TCE-RO (0459016), subscritos pelos Excelentíssimos Conselheiro Presidente, Paulo Curi Neto, e Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Adilson Moreira de Medeiros, que recomendaram aos jurisdicionados do Tribunal de Contas a adoção de providências tendentes à implementação da Lei n. 14.133/21, concomitante ao preenchimento de formulário (via *link*) com a finalidade de levantamento/pesquisa a respeito das medidas em curso ou já adotadas pelos municípios com o referido propósito;

CONSIDERANDO que após o encaminhamento dos expedientes supramencionados foi elaborado diagnóstico, o qual revelou que apenas 30 (trinta) das 52 (cinquenta e duas) prefeituras municipais responderam o formulário (via *link*), ou seja, aproximadamente 57,7% (cinquenta e sete inteiros e sete décimos por cento) dos municípios rondonienses, – o que pode ser considerado um número baixo de participantes;

CONSIDERANDO a esquematização das perguntas feitas e subsequentes respostas recebidas em conjunto com as informações extraídas, notadamente, dos itens 9., 11. e 12. do documento id. 0486686, que denotam a baixa adoção de medidas pelos municípios para adesão ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em conformidade com as disposições da Nova Lei de Licitações;

CONSIDERANDO que, ao tempo das respostas recebidas, apenas 4 (quatro) dos 30 (trinta) municípios tinham aderido ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

CONSIDERANDO o artigo 94 da Lei n. 14.133/21, que impõe a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos; e

CONSIDERANDO os princípios da publicidade, da legalidade, da eficiência, do interesse público, da igualdade, do planejamento, da eficácia, da competitividade e da transparência;

Resolvem expedir o presente **Ato Recomendatório**, com a finalidade de:

**RECOMENDAR** a adoção de providências tendentes à adesão ao Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP) por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/pncp/pt-br/integre-se-ao-pncp/cadastre-se>, em atendimento ao previsto no artigo 94 da Lei n. 14.133/21;

**RECOMENDAR** aos entes municipais que, em atendimento ao previsto no artigo 54 da Lei n. 14.133/21, a partir da adesão ao Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), a publicidade das licitações seja realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no referido portal;

**RECOMENDAR** aos entes municipais que, em atendimento ao previsto nos artigos 54 e 94 da Lei n. 14.133/21, a partir da adesão ao Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP), a publicidade da divulgação do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos, bem como do contrato e de seus aditamentos seja realizada no PNCP;

**RECOMENDAR** aos municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes que, em consonância às diretrizes postas pelo parágrafo único do artigo 176 da Lei n. 14.133/21, enquanto não adotarem o Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP):

I – Publiquem, em diário oficial, portal da transparência e/ou sítio oficial as informações relativas ao ato convocatório de suas licitações, bem como dos contratos e de seus aditamentos;

II – Disponibilizem, aos interessados, a versão física dos documentos em suas repartições, vedada a cobrança de qualquer valor, salvo o referente ao fornecimento de edital ou de cópia de documento, que não será superior ao custo de sua reprodução gráfica.

Porto Velho-RO, datado e assinado eletronicamente.

Conselheiro **PAULO CURI NETO**  
Presidente do TCE-RO

**ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS**  
Procurador-Geral do MPC-RO



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CURI NETO, Presidente**, em 16/08/2023, às 13:31, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS, Procurador-Geral**, em 16/08/2023, às 14:18, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tcerro.tc.br/validar>, informando o código verificador **0571467** e o código CRC **051E7396**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 004364/2022

SEI nº 0571467

AV Presidente Dutra, 4229 - Bairro Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Telefone: 6936096200

Criado por 321, versão 3 por 321 em 16/08/2023 11:28:42.